



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

EDITAL N.º 32/2012/DAM

ALTERAÇÃO DA POSTURA MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO POLICIAL

-----ENG.º JOAQUIM BARROSO DE ALMEIDA BARRETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO: -----

-----TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, na sua reunião realizada no passado dia 20 de dezembro do corrente ano de 2012, e no uso das competências próprias que lhe são cometidas pelas disposições conjuntas da alínea v), do n.º 1 e n.º 7 do artigo 64.º, do diploma já atrás mencionado, deliberou aprovar a Alteração à Postura Municipal de Toponímia e Numeração Policial que para todos efeitos legais se afixa em anexo e do presente edital faz parte integrante.-----

-----Para constar e devidos efeitos se lavrou este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.-----

Cabeceiras de Basto, 21 de dezembro de 2012

O Presidente da Câmara,

(Joaquim Barroso de Almeida Barreto, Eng.º)



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

POSTURA MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO POLICIAL

A Câmara Municipal aprovou na sua reunião de 9 de outubro de 2003, a Postura Municipal de Toponímia e Numeração Policial, a qual viria a ser publicada em Apêndice n.º 179, ao Diário da República n.º 278 de 2 de dezembro de 2003, designadamente ao disposto nos seus artigos 8.º, 13.º, 15.º e 20.º.

Decorrente de uma nova ponderação e reflexão no que respeita às opções definidas na Postura Municipal de Toponímia e Numeração Policial, surge a necessidade de dotar este instrumento regulamentar de regras mais adequadas à realidade atual para a atribuição de topónimos e numeração policial.

Nesta sequência e em conformidade com o que vem sendo referido é proposta a alteração à Postura Municipal de Toponímia e Numeração Policial, que incide sobre os artigos 8.º, 13.º, 15.º e 20.º:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 8.º, 13.º, 15.º e 20.º da Postura Municipal de Toponímia e Numeração Policial, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 – Sempre que do cumprimento das disposições constantes dos números anteriores, não resulte uma correta, fácil e rápida identificação do arruamento, podem os serviços técnicos do Município, tendo em vista o alcance de tais objetivos, proceder à colocação das placas toponímicas de modo diferente ao daí resultante.

Artigo 13.º

Aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 2012/12/20

O Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Artigo 13.º

(...)

1 – (...)

2 – Os respetivos proprietários ficam obrigados a proceder a essa identificação com o número atribuído pelos serviços municipais competentes, respeitando a tipologia dos algarismos e números definida pela Câmara Municipal.

3 – (...)

Artigo 15.º

(...)

1 – A cada entrada de prédio (habitação, loja, terreno, ou outro), e por cada arruamento, é atribuído um só número de polícia.

2 – Nos arruamentos com terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução serão reservados números nos termos das alíneas seguintes:

a) No perímetro urbanos das três vilas do concelho e ainda noutras localidades onde houver maior densidade habitacional é estabelecida a regra de atribuição de um número de polícia para cada intervalo de 3m, ou a reserva de igual distância de 3m na numeração lógica e sequencial nos prédios ou terrenos suscetíveis de construção;

b) Nas restantes localidades e zonas de habitação mais dispersa estabelece-se o intervalo de 10m para a atribuição da numeração ou a reserva de igual métrica de 10m na numeração lógica e sequencial nos prédios ou terrenos suscetíveis de construção;

c) Excecionalmente, quando um prédio tenha mais que uma entrada, poderá ser atribuído às demais entradas o mesmo número da entrada principal acrescido de letras, segundo a ordem do alfabeto.

Artigo 20.º

(...)

As infrações ao disposto na presente postura constituem contraordenações e são punidas com coima mínima de € 10 euros e máxima de € 100,00, por cada infração verificada.»

Aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 2012/12/20

O Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Artigo 2.º

Republicação

É republicada, no anexo à presente alteração, do qual faz parte integrante, a Postura Municipal de Toponímia e Numeração Policial.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração à Postura Municipal de Toponímia e Numeração Policial, entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

Aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 2012/12/20

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Almeida', written over a horizontal line.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

ANEXO

REPUBLICAÇÃO DA POSTURA MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO POLICIAL

CAPÍTULO I

Denominação de vias públicas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Competência para a atribuição de topónimos

Compete à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, sem prejuízo da delegação de competências, deliberar sobre toponímia na área geográfica do Município, nos termos do disposto na alínea v) do nº 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Comissão Municipal de Toponímia

A Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada por Comissão, é o grupo de trabalho consultivo da Câmara, para as questões de toponímia.

Artigo 3.º

Composição

1 – Integram a Comissão:

- a) O presidente da Câmara Municipal, ou quem ele designar, que preside;
- b) Um representante da GNR local;
- c) Um representante dos bombeiros locais;

Aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 2012/12/20

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B. Mendes', written over a horizontal line.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- d) Um representante dos CTT;
- e) Três cidadãos de reconhecido mérito, pelos seus conhecimentos e estudos sobre o concelho de Cabeceiras de Basto, designados pelo presidente da Câmara Municipal;
- f) Um representante de cada junta de freguesia para a denominação da toponímia da respetiva freguesia;
- g) Integram também a Comissão, a título de assessoria técnica, dois técnicos designados pelo presidente da Câmara Municipal.

2 – A Comissão é formalizada por despacho do presidente da Câmara Municipal.

3 – À Comissão compete eleger, de entre os seus membros, o secretário.

Artigo 4.º

Competências da Comissão Municipal de Toponímia

À Comissão compete, ouvidas as juntas de freguesia das áreas em apreço, em sede de reunião:

- a) Propor à Câmara a atribuição ou a alteração da denominação toponímica;
- b) Dar pareceres sobre a atribuição ou alteração de denominações de arruamentos;
- c) Definir a localização dos topónimos.

Artigo 5.º

Audição da Comissão Municipal de Toponímia

1 – A aprovação de um projeto de urbanização ou de loteamento implica a aprovação das designações toponímicas dos respetivos arruamentos.

2 – A Câmara Municipal, no prazo de 10 dias após a aprovação do projeto de urbanização ou loteamento, poderá remeter à Comissão a localização em planta, dos arruamentos e de outros espaços públicos, para efeitos de apreciação das designações toponímicas.

3 – A Comissão deverá, para o efeito, pronunciar-se num prazo máximo de 15 dias, a contar da data da solicitação do pedido.

4 – A Comissão, se assim o deliberar, apresentará à Câmara Municipal as suas propostas, devidamente fundamentadas, de designação toponímica para aprovação, com a indicação em

Aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 2012/12/20

O Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

planta do local e dos limites do espaço público perfeitamente definido e respetivas confinações (início e fim).

5 – No caso da Comissão não apresentar propostas dentro dos prazos estabelecidos, a Câmara Municipal deliberará sobre as designações toponímicas a atribuir.

Artigo 6.º

Temática na atribuição de topónimos

As denominações toponímicas deverão enquadrar-se nas seguintes temáticas:

- a) Topónimos populares e tradicionais locais;
- b) Referências históricas a instituições, artes, profissões e outras atividades de relevante interesse local;
- c) Antropónimos que podem incluir, quer figuras de relevo municipal individual ou coletivo, quer grandes figuras da humanidade;
- d) Nomes de países, cidades, vilas, aldeias nacionais ou estrangeiras que, por qualquer razão relevante, tenham ficado ligados à história do município ou ao historial nacional, ou com os quais o município e ou as juntas de freguesia se encontrem geminados;
- e) Datas com significado histórico municipal ou nacional;
- f) Nomes de sentido amplo e abstrato que possam significar algo para a forma de ser e estar de um povo.

Artigo 7.º

Apoio técnico e de secretariado

A Câmara Municipal garante apoio técnico, administrativo e logístico à Comissão.

Aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 2012/12/20

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Mendes', written over a horizontal line.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

SECÇÃO II

Placas de denominação

Artigo 8.º

Local de afixação

- 1 – As placas toponímicas devem ser afixadas, pelo menos, nas esquinas dos prédios dos arruamentos respetivos e do lado direito de quem neles entra e nos entroncamentos na parede fronteira ao arruamento que encontra.
- 2 – A colocação de placas toponímicas também poderá ser efetuada em suportes colocados na via pública, sempre que não seja possível a sua colocação segundo o disposto do número anterior.
- 3 – Sempre que do cumprimento das disposições constantes dos números anteriores, não resulte uma correta, fácil e rápida identificação do arruamento, podem os serviços técnicos do Município, tendo em vista o alcance de tais objetivos, proceder à colocação das placas toponímicas de modo diferente ao daí resultante.

Artigo 9.º

Composição gráfica

- 1 – As placas toponímicas devem ser de composição simples, podendo conter, além do topónimo, uma legenda sucinta que melhor o identifique.
- 2 – Face à natureza e importância do arruamento em causa, poderá a Câmara Municipal optar por modelo diferente do atrás referido.

Artigo 10.º

Competência para a afixação e execução

- 1 – A execução e afixação de placas toponímicas é da competência exclusiva da Câmara Municipal, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

Aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 2012/12/20

O Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

2 – As placas eventualmente afixadas em contravenção ao número anterior, serão removidas, sem mais formalidades pelos serviços municipais.

Artigo 11.º

Responsabilidade por danos

1 – Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pelos serviços camarários, por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado no prazo de oito dias, contados a partir da data da respetiva notificação.

2 – Sempre que haja demolição de prédios ou alterações de fachadas que impliquem retirada das placas toponímicas afixadas, devem os titulares das respetivas licenças depositar aquelas placas nos armazéns do município, ficando, caso não o façam, responsáveis pelos seu desaparecimento ou deterioração.

3 – É condição indispensável para autorização de quaisquer obras de tapume a manutenção das indicações toponímicas existentes, mesmo quando as respetivas placas tenham que ser retiradas.

Artigo 12.º

Procedimentos

1 – Os procedimentos inerentes à tramitação dos processos toponímicos são da responsabilidade da Câmara Municipal e correm termos através das respetivas divisões.

2 – Compete, ainda, à Câmara Municipal manter atualizada a base de dados e documentação cartográfica da toponímia dos segmentos e arruamentos do concelho e respetiva numeração policial.

Aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 2012/12/20

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'B. M. Silva', written over a horizontal line.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CAPÍTULO II

Numeração de polícia

SECÇÃO I

Competência e regras de numeração

Artigo 13.º

Numeração e autenticação

- 1 – A numeração de polícia abrange todos os vãos de portas legais, confinantes com a via pública que deem acesso a prédios urbanos ou respetivos logradouros, sendo a sua atribuição da exclusiva competência da Câmara Municipal.
- 2 – Os respetivos proprietários ficam obrigados a proceder a essa identificação com o número atribuído pelos serviços municipais competentes, respeitando a tipologia dos algarismos e números definida pela Câmara Municipal.
- 3 – A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal através de qualquer forma legalmente admitida.

Artigo 14.º

Regras para a numeração

A numeração dos vãos de porta dos prédios em novos arruamentos, ou nos atuais em que se verifiquem inexistência ou irregularidades de numeração, obedece às seguintes regras:

- a) Nos arruamentos com direção norte-sul ou aproximada, a numeração será crescente de sul para norte; nos arruamentos com direção nascente-poente ou aproximada, a numeração será crescente de nascente para poente, sendo designada, em ambos os casos, por números pares à direita e por números ímpares à esquerda;

Aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 2012/12/20

O Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- b) Nos largos e praças a numeração é designada pela série dos números inteiros, contados no sentido do movimento dos ponteiros de um relógio, a partir do prédio de gaveto situado mais a sul;
- c) Nos becos ou recantos existentes, mantém-se a designação pela série de números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros de um relógio, a partir da entrada;
- d) Nos novos arruamentos sem saída, a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem de entrada.

Artigo 15.º

Atribuição de número

1 – A cada entrada de prédio (habitação, loja, terreno, ou outro), e por cada arruamento, é atribuído um só número de polícia.

2 – Nos arruamentos com terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução serão reservados números nos termos das alíneas seguintes:

- a) No perímetro urbanos das três vilas do concelho e ainda noutras localidades onde houver maior densidade habitacional é estabelecida a regra de atribuição de um número de polícia para cada intervalo de 3m, ou a reserva de igual distância de 3m na numeração lógica e sequencial nos prédios ou terrenos suscetíveis de construção;
- b) Nas restantes localidades e zonas de habitação mais dispersa estabelece-se o intervalo de 10m para a atribuição da numeração ou a reserva de igual métrica de 10m na numeração lógica e sequencial nos prédios ou terrenos suscetíveis de construção;
- c) Excecionalmente, quando um prédio tenha mais que uma entrada, poderá ser atribuído às demais entradas o mesmo número da entrada principal acrescido de letras, segundo a ordem do alfabeto.

Aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 2012/12/20

O Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Artigo 16.º

Norma supletiva

Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no número anterior, a numeração será atribuída segundo critério dos serviços competentes, mas sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração a partir do acesso principal.

Artigo 17.º

Numeração após construção de prédio

1 – Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal designará os respetivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação na folha de fiscalização da obra.

2 – Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou oficiosamente pelos serviços competentes, que procederão à respetiva aposição.

3 – A numeração de polícia em prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal, será atribuída, a solicitação destes, ou oficiosamente pelos serviços.

4 – A numeração atribuída e a efetiva aposição devem ser expressamente mencionadas no auto de vistoria final, constituindo condição indispensável para a concessão da licença de habitação ou de ocupação do prédio.

5 – No caso previsto no nº 2 deste artigo, a licença pode ser concedida, devendo mencionar-se, no auto de vistoria final, a causa da impossibilidade de atribuição dos números de polícia.

6 – Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia devem colocar os respetivos números no prazo de 30 dias, contados a partir da data de notificação.

Aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 2012/12/20

O Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

SECÇÃO II

Colocação, conservação e limpeza da numeração

Artigo 18.º

Colocação da numeração

- 1 – Os algarismos de tipo árabe, devem ser colocados no centro das vergas ou das padieiras das portas à altura máxima de 2,5 m ou, quando aquela altura for superada pela da padieira ou na inexistência desta, poderão ser colocados na primeira ombreira da porta segundo a ordem da numeração, a uma altura mínima de 1,3 m e máxima de 2 metros.
- 2 – Os números de polícia não podem ter altura inferior a 7,5 cm nem superior a 15 cm, nem largura inferior a 5 cm ou superior a 10 cm. Os caracteres poderão ser em relevo sobre placas, ou material recortado ou pintados.
- 3 – A Câmara Municipal poderá, em condições especiais e em determinadas áreas, fixar outras condições que não as estabelecidas nos números anteriores.
- 4 – Sem prejuízo do disposto neste artigo, os números das portas dos estabelecimentos comerciais e industriais devem harmonizar-se com os projetos arquitetónicos das respetivas fachadas, aprovados pela Câmara.

Artigo 19.º

Conservação e limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respetivos e não podem colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia, sem prévio conhecimento e autorização da Câmara.

Aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 2012/12/20

O Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Regime de infrações

As infrações ao disposto na presente postura constituem contraordenações e são punidas com coima mínima de € 10 euros e máxima de € 100,00, por cada infração verificada.

Artigo 21.º

Competência de fiscalização

Têm competência para fiscalizar e dar cumprimento às disposições da presente Postura e levantar os respetivos autos de notícia os agentes de fiscalização municipal, a Polícia Municipal e a Guarda Nacional Republicana.

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação da presente Postura, que não possam ser resolvidos por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão pela Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente Postura, consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares e propostas deste município, que contenham matéria em desconformidade com a aqui prevista.

Aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 2012/12/20

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Barral', written over a horizontal line.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Artigo 24.º

Entrada em vigor

A presente Postura Municipal de Toponímia e Numeração Policial entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 2012/12/20

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bunhed', written over a horizontal line.